



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Departamento de Licitação



**ATA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL N° 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA N° 0814/2024**

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 006/2024 de 02 de janeiro de 2024, composta por Michele de Carvalho Cleto Marinho e membros Rogéria Almeida Franco Moret e Felipe Paschoal Linhares, sobre a presidência do primeiro, para avaliar e decidir acerca da contratação do serviço de fornecimento de Energia Elétrica, em atendimento a Sede Administrativa da Câmara Municipal. Tendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após análise, dos artefatos anexados, nos autos – Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, chegou à conclusão que para atender as exigências e necessidades desta Câmara, a Empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58**, tem a capacidade de fornecer o serviço de forma singular que conta com ampla experiência e possui todos os requisitos indispensáveis à prestação de serviços, como também é fornecedora exclusiva de energia elétrica no Município de Casimiro de Abreu/RJ, atendendo, assim, às necessidades deste Órgão. Verificou-se que o parecer da Procuradoria Jurídica foi favorável à Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, enquadrando no artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se que a média do preço mensal se encontra dentro do padrão de valor do gasto anual da Câmara, conforme Termo de Referência e anexos, apresentados pela Comissão de Planejamento. Analisamos todos os documentos de Impedimentos, Inidoneidade, Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, para atendimento ao objeto, pelo que constatou que a referida Empresa se encontra apta para a realização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio consultaram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, Declaração com os Dados do Fornecedor, Ocorrências e Impedimentos e Níveis cadastrados e o Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, Certidão Negativa Correccional do CPF e CNPJ (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da Controladoria Geral da União, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e nada consta em impedir de contratar, ocorrências impeditivas indiretas. Ante o exposto, resolvem o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com fundamento no artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerar a Inexigibilidade de Licitação, manifestando favorável à contratação com a Empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58**, para prestar os serviços de fornecimento de Energia Elétrica, no **valor total de R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), dentro do Exercício de 2025. Nada mais havendo, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, foi determinado que fosse encerrada a sessão, lavr:



Documento assinado digitalmente  
MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO  
Data: 30/12/2024 10:31:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documentos assinados digitalmente  
fins de direito.



Documento assinado digitalmente  
ROGERIA ALMEIDA FRANCO MORET  
Data: 30/12/2024 10:26:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO**  
Agente de Contratação

**ROGÉRIA ALMEIDA FRANCO MORET**  
Equipe de Apoio

**FELIPE PASCHOAL LINHARES**  
Equipe de Apoio